

Secretaria de Administração e Finanças Setor de Licitação e Contratos Públicos







18.8- As sanções previstas no **item 18.7** supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1- Os recursos para a execução do objeto da presente licitação correrão à conta da Dotação Orçamentária especificada no preâmbulo deste edital.

20. DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1- As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, atendidos os interesses públicos e o da Administração, sem comprometimento da segurança da Contratação. Os casos omissos poderão ser resolvidos pela Pregoeira durante a sessão.

20.2- O não atendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualidade e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública deste Pregão.

20.3- A adjudicação e a homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

20.4- Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente edital.

20.5- Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o día de início de contagem e inclui-se o día do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em día de expediente normal no Município, exceto quando for expressamente es abelecido em contrário.

20.6- O(A) Secretário(a) Ordenador(a) de Despesa poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49 da Lei n.º 8.666/93, não cabendo às licitantes direito a indenização.

20.7- Qualquer modificação neste edital será divulgada pela mesma forma que se deu ao texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

20.8- Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente edital será competente o Foro da Comarca de Acaraú – CE.

20.9- Na hipótese de não haver expediente na data marcada para o recebimento dos envelopes contendo a documentação e proposta, a data da abertura ficará transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário anteriormente estabelecido.

20.10- Quaisquer dúvidas porventura existentes ou solicitações de esclarecimentos sobre o disposto no presente edital deverão ser objeto de consulta, por escrito, à Comissão Permanente de Licitação, até 05 (cinco) dias correntes anteriores à data fixada para a realização do Pregão, que serão respondidas, igualmente por escrito, depois de esgotado o prazo de consulta, por meio de circular encaminhada aos participantes do certame.

20.11- Os recursos mencionados no item 10 deste edital, eventualmente interpostos, serão dirigidos ao(à) Secretário(a) Ordenador(a) de Despesas, por intermédio do(a) Pregoeiro(a), caso

Rua Cap. Diogo Lopes, s/n – Bairro: Paulo VI Acaraú – Ceará CEP: 62580-000 E-mail: financas@acarau.ce.gov.br Site: www.acarau.ce.gov.br Jan Jan











este resolva manter o julgamento proferido na decisão que motivou o recurso, e protocolizados exclusivamente no endereço mencionado no Preâmbulo deste edital.

20.12- Cópias do edital e anexos serão fornecidas, nos horários de 08h às 12h, no endereço: Rua Cap. Diogo Lopes, S/N - Bairro Paulo VI, Acaraú/CE, ficando os autos do presente processo administrativo de Pregão à disposição para vistas e conferência dos interessados.

20.13- Poderão ser obtidas informações, ainda, pelo email: licitaacarau@hotmail.com.

20.14- A versão completa do edital também poderá ser obtida junto ao portal de licitações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará – TCM, no endereço eletrônico www.tcm.ce.gov.br.

20.15- Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário Ordenador de Despesa, mediante aplicação da Legislação Pertinente.

20.16- Os interessados, ao participarem do pregão, expressam, automaticamente, sua total concordância aos termos deste Edital, não podendo alegar, posteriormente, desinformação sua ou de representante.

Acaraú/CE, 31 de agosto de 2017.

Ana Flávia Teixeira
Pregoeira Oficial









ANEXO I ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

PREGÃO PRESENCIAL № 2808.01/2017

1. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA DE POÇOS PROFUNDOS E SUAS RESPECTIVAS ADUTORAS DA REDE DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA DA SEDE E LOCALIDADES DO MUNICÍPIO DE ACARAÚ/CE, BEM COMO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E RECUPERAÇÃO DE CÂMARA FRIA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS PERTENCENTES AOS MERCADOS PÚBLICOS DA SEDE E DO DISTRITO DE ARANAÚ DO MUNICÍPIO DE ACARAÚ/CE, conforme especificações abaixo:

2. CONTRATANTE

Secretaria de Infraestrutura.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES E DETALHAMENTO DA FORMA DE EXECUÇÃO

A adjudicação do objeto da licitação deverá atender ao critério MENOR PREÇO POR ITEM, em regime de execução indireta com empreitada por preço unitário, conforme segue, discriminando especificações e quantidades:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Serviço de limpeza de poços profundos e suas respectivas adutoras da rede de abastecimento d'água da sede e localidades.	The second secon	100
2	Serviço de manutenção e recuperação de câmara fria com reposição de peças pertencentes ao mercado público.	Serviço	02

4. REFERENCIAL DE PREÇOS

Os preços de referência foram estimados com base nos valores médios obtidos através das cotações de preços anexas a este termo de referência., viabilizadas para verificação no mercado dos valores atinentes a contratação deste objeto.

5. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta da Dotação Orçamentária: 06.01-15.122.0001.2.027 e Elementos de Despesas: 3.3 90.36.00/ 3.3.90.39.00.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

Rua Cap. Diego Lopes, s/n – Bairro: Paulo VI Acaraú – Ceará CEP: 62580-000









- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/ Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Pregão Presencial, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;
- Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;
- Utilizar profissionais devidamente habilitados, substituindo-os nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;
- Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do CONTRATO;
- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual, inclusive respondendo pecuniariamente;
- Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de Acaraú por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere a Prefeitura Municipal de Acaraú;
- Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO.

8. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no $\S 1^{\circ}$, do art. 65, da Lei de Licitações.

9. PRAZO DE DURAÇÃO

O Contrato resultante da presente Licitação terá vigência a partir de sua assinatura, não podendo ultrapassar 31 de dezembro de 2017, contados a partir da emissão da ordem de serviços.

Rua Cap. Diogo Lopes, s/n – Bairro: Paulo VI Acaraŭ – Ceara CEP: 62580-000





Secretaria de Administração e Finanças Setor de Licitação e Contratos Públicos







10. PAGAMENTO

A fatura relativa aos serviços mensalmente prestados deverá ser apresentada à Secretaria emissora da Ordem de Serviços, até o 10º (décimo) dia útil do mês subseqüente à realização dos serviços, para fins de conferência e atestação da execução dos serviços:

A fatura constará dos serviços efetivamente prestados no período de cada mês civil, de acordo com o quantitativo efetivamente realizado no mês, cujo valor será apurado através de Nota Fiscal:

Caso a Nota Fiscal seja aprovada pela Secretaria emissora da Ordem de Serviços, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da fatura pela CONTRATADA.

Acaraú/CE, 31 de agosto de 2017.

Ana Flávia Teixeira
Pregoeira Oficial









ANEXO II MINUTA DA PROPOSTA DE PREÇOS

Pregão Presencial N° 2808.01/2017

À	Flegao Flese	elicial IV 2000	5.01/201/		
À Duefeituus	Mariainal de Assusé				
	Municipal de Acaraú				
Comissão	de Pregao				
Razão Soci	ial:				
CNPJ:					
	CEP:				
	_ Fax:				
Banco:	Agência Nº: Con	ta Corrente N	l º:		
ACARAÚ/O REPOSIÇÃO	S DA REDE DE ABASTECIMENTO CE, BEM COMO SERVIÇO DE MAI O DE PEÇAS PERTENCENTES AOS DO MUNICÍPIO DE ACARAÚ/CE.	NUTENÇÃO E	RECUPERAÇÃO	DE CÂMARA	FRIA COI
Item N°	Especificação do Produto	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Prazo de E Validade d	val da Proposta: (v xecução: Até 31 de Dezembro de la Proposta: 60 (sessenta) dias.	2017.			
	declara que, nos valores apre trabalhistas, previdenciários,				
deslocame	entos de pessoal, custos, demais	despesas qu	e possam incidi	ir sobre o fo	rneciment
licitado, in	clusive a margem de lucro.				
Local e dat	ta				
	Carimbo da empres	sa/Assinatura	do responsável		

Rua Cap. Diogo Lopes, s/n – Bairro: Paulo VI Açaraú – Ceará CEP: 62580-000











ANEXO III MODELOS DE DECLARAÇÕES/PROCURAÇÃO

III.I.) 1º Modelo de Declaração:

DECLARAÇÃO

(NOMINA E QUALIFICA O FORNECEDOR), DECLARA, para os devidos fins de direito, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Acaraú, Estado do Ceará, que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Pelo que, por ser a expressã	o da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.
(UF), de	de 2017.
	DECLADANTE

Rua Cap. Diogo Lopes, s/n – Bairro: Paulo VI Acaraŭ – Ceará CEP: 62580-000

Acarau - Geara GEP: 62580-000
E-mail; financas@acarau.ce.gov.br Site: www.acarau.ce.gov.br











ANEXO III MODELOS DE DECLARAÇÕES/PROCURAÇÃO

III.II.) 2º Modelo de Declaração:

DECLARAÇÃO

(NOMINA E QUALIFICA O FORNECEDOR), DECLARA, para os devidos fins de direito, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Acaraú, Estado do Ceará, que tem pleno conhecimento de todos os parâmetros e elementos dos serviços a serem ofertados no presente certame licitatório e que sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes neste edital.

Pelo que, por ser a express	o da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei	
(UF), de	de 2017.	
	DECLARANTE	

Rua Cap. Diogo Lopes, s/n – Bairro: Paulo VI Acaraú – Ceará CEP: 62580-000

E-mail: financas@acarau.ce.gov.br Site: www.acarau.ce.gov.br

" Mer.











ANEXO III MODELOS DE DECLARAÇÕES/PROCURAÇÃO

III.III.) 3º Modelo de Declaração:

DECLARAÇÃO

(NOMINA E QUALIFICA O FORNECEDOR), DECLARA, para os devidos fins de direito, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Acaraú, Estado do Ceará, que concorda integralmente com os termos deste edital e seus anexos.

Pelo que, por ser a expres	ssão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.
(UF), de	de 2017.
	DECLARANTE

Rua Cap. Diogo Lopes, s/n – Bairro: Paulo VI Acaraú – Ceará CEP: 62580-000











ANEXO III MODELOS DE DECLARAÇÕES/PROCURAÇÃO

III.IV.) 4º Modelo de Declaração:

DECLARAÇÃO

(NOMINA E QUALIFICA O FORNECEDOR), DECLARA, para os devidos fins de direito, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Acaraú, Estado do Ceará, sob as penalidades cabíveis, que inexiste qualquer fato superveniente impeditivo de nossa habilitação para participar no presente certame licitatório, bem assim que ficamos ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do art.32, §2º, da Lei n.º 8.666/93.

Pelo que, por ser a express	são da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.
(UF), de	de 2017.
	DECLARANTE

Rua Cap. Diogo Lopes, s/n – Bairro: Paulo VI Acaraú – Ceará CEP: 62580-000













ANEXO III MODELOS DE DECLARAÇÕES/PROCURAÇÃO

III.V.) 5º Modelo de Declaração:

DECLARAÇÃO PARA MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

E EIVIPI	KESA DE PEQUENO POR	(IE
(Nome/Razão Social), inscrita no Cr representante legal, o(a) Sr(a)		
Carteira de Identidade nº		
sob as sanções administrativas cabívei pequeno porte nos termos da legisla previstos no §4 do artigo 3º da Lei Con	ção vigente, não possi	uindo nenhum dos impedimentos
(UF),	de	de 2017.
(F	Representante Legal)	

Rua Cap. Diogo Lopes, s/n – Bairro: Paulo VI Acaraŭ – Ceará CEP: 62580-000













ANEXO III MODELOS DE DECLARAÇÕES/PROCURAÇÃO

III.VI.) 6° Modelo de Procuração:

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: <NOME DA EMPRESA, CNPJ e ENDEREÇO> neste ato representada por seu (titular, sócio, diretor ou representante), Sr.< NOME>, qualificação (nacionalidade, estado civil, profissão, RG e CPF).

OUTORGADO: <NOME DO CREDENCIADO> qualificação (nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF e endereço.

PODERES: O outorgante confere ao outorgado(a) pleno e gerais poderes para representá-lo junto ao Município de Acaraú, Estado do Ceará, relativo ao pregão promovido através do Edital nº 2808.01/2017, podendo o mesmo, assinar propostas, atas, entregar durante o procedimento os documentos de credenciamento, envelopes de proposta de preços e documentos de habilitação, assinar toda a documentação necessária, como também formular ofertas e lances verbais de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da Outorgante que se fizerem necessários ao fiel cumprimento deste mandato, inclusive interpor recursos, ciente de que por força do artigo 675 do Código Civil está obrigado a satisfazer todas as obrigações contraídas pelo outorgado.

(UF),	de	de		
		OL	ITORGANTE	

Opp











ANEXO IV MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DO ACARAÚ, AT A EMPRESA	
ABAIXO PACTUADAS:	, IVAS CONDIÇÕES
O MUNICÍPIO DE ACARAÚ – CE, pessoa jurídica de direito público Prefeitura Municipal na Cap. Diogo Lopes, S/N - Bairro Paulo , inscrita no CNPJ/MF sob o nº, pelo(a) respectivo(a), Sr(a), Sediada à rua, contratante, e de outro lado, a Empresa, sediada à rua, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, representado por, port assinado, doravante denominada de CONTRATADA, de acordo co 2808.01/2017, o que fazem mediante as cláusulas e condições a segui	VI, Acaraú/CE, através da , neste ato representada doravante denominado de ,, bairro, cidade, ador do CPF nº, ao fim om o Edital de Pregão nº
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL	
1.1- Processo de Licitação, na modalidade Pregão, em conformid 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas c/c os termos da Lei Federal n Lei que Regulamenta o Pregão, o Decreto nº 3.555/2000, devidar Sr(a) do Município de Acaraú - CE.	9 10.520, de 17/07/2002 -
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO	
2.1- Constitui objeto da presente à CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE , conforme Anexo I do Edital do PREGÃO nº 2808.01/2017, no Contratada.	, constante no Item qual restou vencedora a
CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO REGIME DE EX	ECUÇÃO
3.1- O objeto contratual tem o valor de R\$ (), a se execução dos serviços, 3.2- O valor do presente Contrato não terá objeto de reajuste, pelo poderão ser reajustados com base no índice IGP-M da Fundação Getú 3.3- O Regime será de execução indireta, com empreitada por preço un servicio de contrato não terá objeto de reajuste, pelo poderão ser reajustados com base no índice IGP-M da Fundação Getú 3.3- O Regime será de execução indireta, com empreitada por preço un servicio de reajuste.	er pago até o 10º dia após a período de 12 (doze) meses eses os preços contratuais lio Vargas.
CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE, DA VIGÊNCIA E DA FORMA DE F	ORNECIMENTO
CLAUJULA QUARTA DA VALIDADE, DA VIGETORIE DA TORRIA DE L	3 2

4.1- O Contrato resultante da presente Licitação terá vigência a partir de sua assinatura, não podendo ultrapassar 31 de dezembro de 2017, contados a partir da emissão da ordem de serviços.

agi

Rua Cap. Diogo Lopes, s/n – Bairro: Paulo VI Acaraú – Ceará CEP: 62580-000











CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 5.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 5.3- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 5.4- Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais / Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1- Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Pregão Presencial nº 2808.01/2017, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;
- 6.2- Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;
- 6.3- Utilizar profissionais devidamente habilitados, substituindo-os nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;
- 6.4- Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 6.5- Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do CONTRATO;
- 6.6- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela Contratante:
- 6.7- Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual, inclusive respondendo pecuniariamente;
- 6.8- Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de Acaraú por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere a Prefeitura Municipal de Acaraú;
- 6.9- Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1- A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou

Rua Cap. Diogo Lopes, s/n – Bairro: Paulo VI Acaraú – Ceará CEP: 62580-000





Secretaria de Administração e Finanças Setor de Licitação e Contratos Públicos







supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no $\S 1^\circ$, do art. 65, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1- As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta da Dotação Orçamentária 06.01-15.122.0001.2.027 e Elemento de Despesa n° _______.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

- 9.1- A fatura relativa aos serviços mensalmente prestados deverá ser apresentada à Secretaria emissora da Ordem de Serviços, até o 10º (décimo) dia útil do mês subseqüente à realização dos serviços, para fins de conferência e atestação da execução dos serviços;
- 9.2- A fatura constará dos serviços efetivamente prestados no período de cada mês civil, de acordo com o quantitativo efetivamente realizado no mês, cujo valor será apurado através de Nota Fiscal;
- 9.3- Caso a Nota Fiscal seja aprovada pela Secretaria emissora da Ordem de Serviços, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da fatura pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

- 10.1- O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.
- 10.2- A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:
- I advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.655/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:
- a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento das obrigações da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.
- II multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante);
- a) de 1% (um por cento) sobre o valor contratual total, por dia de atraso na execução do objeto ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;
- b) de 2% (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

Rua Cap. Diogo Lopes, s/n – Bairro: Paulo VI Acaraú – Ceará CEP: 62580-000



Secretaria de Administração e Finanças Setor de Licitação e Contratos Públicos







 c) de 5% (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer produto rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

 III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Acaraú prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.3- No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do 10.2 supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no inciso IV do mesmo.

10.4- O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

10.5- As sanções previstas nos **incisos III e IV do 10.2** supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

I – praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

 II – demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;

III – sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

10.6- As sanções previstas nos incisos I, III e IV do 10.2 supra poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo , facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.7- A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de 5,00% (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

10.8- As sanções previstas no **9.7** supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1- Este contrato poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos art's. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

11.2- Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n° 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1° a 4° , da Lei citada.

Rua Cap. Diogo Lopes, s/n – Bairro: Paulo VI Acaraú – Ceará CEP: 62580-000





Governo Municipal <u>d</u>e









CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSICOES FINAIS

- 12.1- Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;
- 12.2- Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1- Fica eleito o foro da Comarca de Acaraú, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes

contratantes assinam o presente instrum legais efeitos.	ento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e
	Acaraú/CE, de de 2017.
CONTRATANTE	CONTRATADO(A)
TESTEMUNHAS:	
1	CPF:
2	CPF:

Rua Cap. Diogo Lopes, s/n - Bairro: Paulo VI Acaraú - Ceará CEP: 62580-000